Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 818/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16356/2014
PROTOCOLO	:	1553426
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	REFORMA *EX OFFICIO*
INTERESSADO		GENILSON TAVARES DA SILVA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a reforma *ex officio* de GENILSON TAVARES DA SILVA, 3º Sargento da Policia Militar, nascido em 22/8/1954, matrícula 100232022, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 25912/2015 sugerindo o registro da reforma *ex officio* acima identificada.

O Ministério Público de Contas, do mesmo modo, opinou pelo registro da reforma em apreço, conforme Parecer nº 94/2015.

É o que cumpre relatar.

Passo às razões da decisão.

Dos autos constam que o 3º Sto PM RR Genilson Tavares Da Silva atingiu a idade limite de permanência na reserva remunerada, devendo ser reformado *ex officio* com proventos integrais, com base nos arts. 94 e 95, inciso I, *"c"*, ambos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/07, conforme Decreto "P" nº 4.211/14, publicado na página 20 do Diário Oficial nº 8776, de 10 de outubro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/12.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* de GENILSON TAVARES DA SILVA, nos termos dos arts. 94 e 95, inciso I, *"c"*, ambos da Lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/07, conforme Decreto "P" nº 4.211/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP